

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA 2026-2027

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Incluir é uma organização da sociedade civil comprometida com a promoção da inclusão, da acessibilidade, da diversidade humana, da sustentabilidade, da proteção ambiental e do acesso democrático aos direitos fundamentais.

Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e comportamentos esperados de todos aqueles que atuam em nome do Instituto ou se relacionam com a organização.

Sua finalidade é fortalecer uma cultura institucional baseada na integridade, na transparência, no respeito às pessoas, na responsabilidade social e no compromisso com a transformação social.

Aplica-se a:

- Diretoria Executiva;
- Conselhos;
- Colaboradores;
- Prestadores de serviços;
- Consultores;
- Voluntários;
- Estagiários;
- Parceiros;
- Patrocinadores;
- Fornecedores;
- Beneficiários e participantes de projetos.

2. NOSSA MISSÃO

Promover a inclusão e a autonomia por meio do acesso democrático a direitos fundamentais, valorizando a diversidade humana e preservando a vida, por meio de oportunidades em educação, cultura, esporte, sustentabilidade e proteção ambiental.

3. NOSSOS VALORES

Todas as decisões e comportamentos devem refletir:

- Ética;
- Transparência;
- Responsabilidade social;
- Inclusão;
- Acessibilidade;
- Diversidade humana;
- Respeito às diferenças;
- Sustentabilidade;
- Excelência;
- Inovação;
- Cooperação;
- Humanização.

4. PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Todos os integrantes do Instituto devem:

- Agir com honestidade e boa-fé;
- Cumprir a legislação vigente;
- Respeitar os direitos humanos;
- Promover ambientes seguros e acolhedores;
- Preservar a imagem institucional;
- Utilizar recursos de forma responsável;

- Evitar conflitos de interesse;
- Zelar pela transparência das informações;
- Respeitar a confidencialidade de dados e documentos.

5. RESPEITO À DIVERSIDADE E À INCLUSÃO

O Instituto Incluir possui compromisso inegociável com a diversidade humana.

Não será tolerada qualquer forma de:

- Capacitismo;
- Racismo;
- Xenofobia;
- Intolerância religiosa;
- Discriminação de gênero;
- Discriminação por idade;
- Bullying;
- Assédio moral;
- Assédio sexual;
- Violência psicológica;
- Qualquer forma de preconceito ou exclusão.

Todos os projetos, programas e relações institucionais devem promover a participação plena e digna das pessoas.

6. PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Considerando o público prioritário atendido pelo Instituto, todos os profissionais, voluntários e parceiros devem:

- Atuar sempre no melhor interesse da criança e do adolescente;
- Respeitar a autonomia e a dignidade das pessoas com deficiência;
- Comunicar situações de risco ou violação de direitos;

- Evitar qualquer exposição indevida;
- Garantir ambientes seguros e acessíveis.

É proibida qualquer forma de violência, negligência, exploração ou discriminação.

7. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Todos devem observar as diretrizes da LGPD e das políticas institucionais de proteção de dados.

É dever de todos:

- Utilizar dados apenas para finalidades autorizadas;
- Preservar informações confidenciais;
- Proteger dados pessoais e sensíveis;
- Não compartilhar informações sem autorização.

Informações relacionadas a beneficiários, especialmente crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, exigem atenção reforçada.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Os interesses pessoais nunca poderão prevalecer sobre os interesses institucionais.

Constituem exemplos de conflito de interesses:

- Favorecimento de familiares;
- Contratações com benefício pessoal;
- Utilização da posição institucional para obtenção de vantagens;
- Participação em decisões que envolvam interesses próprios.

Toda situação potencial deverá ser comunicada à Diretoria ou ao Comitê de Ética.

9. RELACIONAMENTO COM BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários devem ser tratados com:

- Respeito;
- Igualdade;
- Cordialidade;
- Sigilo;
- Profissionalismo.

Não serão admitidos tratamentos privilegiados ou discriminatórios.

10. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, PATROCINADORES E FORNECEDORES

As relações institucionais deverão ser pautadas por:

- Transparência;
- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Prestação de contas;
- Respeito contratual;
- Integridade.

É proibido oferecer ou receber vantagens indevidas para obtenção de benefícios institucionais ou pessoais.

11. USO DE RECURSOS INSTITUCIONAIS

Os recursos financeiros, materiais, tecnológicos e patrimoniais do Instituto devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais.

É vedado:

- Uso particular de recursos institucionais;
- Desperdício de recursos;
- Utilização inadequada de equipamentos;
- Uso indevido da marca do Instituto.

O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, dispõe que são considerados vinculados ao patrocinador ou ao doador:

"o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I do caput deste artigo"

1º grau

- Pai e mãe;
- Filho e filha;
- Sogro e sogra (afinidade);
- Genro e nora (afinidade).

2º grau

- Avô e avó;
- Neto e neta;
- Irmão e irmã;
- Cunhado e cunhada (afinidade).

3º grau

- Bisavô e bisavó;
- Bisneto e bisneta;
- Tio e tia;
- Sobrinho e sobrinha.

Além dos parentes, a vedação também alcança:

- cônjuge;
- dependentes;
- e os parentes dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de empresa vinculada ao patrocinador ou doador.

12. COMUNICAÇÃO E USO DAS REDES SOCIAIS

Todos os representantes do Instituto devem atuar com responsabilidade em ambientes digitais.

É esperado:

- Respeito às pessoas;
- Veracidade das informações;
- Proteção da imagem institucional;
- Observância das regras de uso de imagem e proteção de dados.

Não serão toleradas manifestações discriminatórias ou ofensivas associadas à instituição.

13. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES

O Instituto adota tolerância zero para:

- Corrupção;
- Fraudes;
- Subornos;
- Favorecimentos indevidos;
- Desvio de recursos;
- Falsificação documental.

As diretrizes complementares encontram-se previstas no Programa de Integridade Institucional.

14. CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS

Qualquer pessoa poderá comunicar situações relacionadas a:

- Violações deste Código;
- Discriminação;
- Assédio;

- Fraudes;
- Corrupção;
- Violações de direitos.

As denúncias serão tratadas com:

- Sigilo;
- Imparcialidade;
- Respeito;
- Proteção contra retaliações.

15. COMITÊ DE ÉTICA

O Instituto poderá constituir Comitê de Ética responsável por:

- Orientar a aplicação deste Código;
- Analisar denúncias;
- Recomendar medidas corretivas;
- Promover ações educativas;
- Monitorar o cumprimento das políticas institucionais.

16. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento deste Código poderá resultar em:

- Orientação formal;
- Advertência;
- Suspensão de atividades;
- Desligamento de programas ou projetos;
- Rescisão contratual;
- Comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável.

As medidas observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

17. COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O Instituto Incluir reafirma seu compromisso com a ética, a integridade, a transparência, a diversidade humana, a acessibilidade, os direitos humanos, a sustentabilidade e a promoção do bem comum.

Todos aqueles que integram ou se relacionam com a instituição são corresponsáveis pela construção de um ambiente inclusivo, seguro, respeitoso e alinhado à missão de transformar, democratizar e humanizar a sociedade.